



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 073/2026

Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 09 de fevereiro de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação Capela Mártir Filomena.

O referido termo tem por objeto apoiar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, visando auxiliá-la na consecução de suas finalidades assistenciais, as quais são compatíveis com o interesse público.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.

Raphael Rios de Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº /2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação Capela Mártir Filomena.

A **Câmara Municipal de Araxá** aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar Termo de Fomento com a **Associação Capela Mártir Filomena**, inscrita no CNPJ sob nº 26.041.376/0001-38, no sentido de conceder-lhe auxílio no valor de **R\$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais), visando a compra de veículo a ser utilizado no atendimento de suas funções institucionais.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a ficha nº 706, utilizando-se como fonte os recursos previstos nos incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 09 de fevereiro de 2026.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Araxá		2 – CNPJ: 18.140.756/0001-00	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Associação Capela Mártir Filomena		2 – CNPJ 26.041.376/0001-38	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): Rua Honório de Paula Abreu – nº505 – Bairro Bela Vista			
4 – CIDADE: Araxá/MG	5 – CEP 38.181-414	6 – DDD/TELEFONE 34 99181-2681	7 - FAX
8 – CONTA CORRENTE	9 – BANCO	10- AGÊNCIA	11 – PRAÇA DE PAGAMENTO

02/02/2016
16:01h
Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL João Donizete da Silva		13 - CPF: 597.456.576-20			
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG4902489 SSP/MG	15 - CARGO: Presidente	16 - DATA VENC. MANDATO 21/10/2027			
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Elói Teixeira nº 72		18 - CEP: 38.184-072			
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA			
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:			
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):					
II - OUTRO PARTÍCIPE					
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO		6 - CEP	
7- DIRETORIA	8- REGIST.	9- BANCO	10-AGÊNCIA		11-CONTA
REGIONAL	CONCEDENTE				
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO
OUTRO PARTÍCIPE		
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA	8- REGIST.	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA	
REGIONAL	CONCEDENTE				
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -	
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

III – BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

A Associação da Capela Mártir Filomena, fundada em 1990 no município de Araxá, é uma associação civil sem fins lucrativos e políticos, porém com finalidades religiosas, constituída pelo número ilimitado de membros, sempre trabalhando em prol da população na área socioassistencial e no fortalecimento cultural.

A Capela foi construída como ato de devoção à Filomena, uma escrava excluída socialmente por contrair varíola, doença muito recorrente na época e muito temida, pois todos acreditavam ser contagiosa. Ao falecer, Filomena foi enterrada e coloram uma pequena cruz referenciando o local onde a mesma se encontrava. Conta a história que os moradores que a conheciam, ao saber do ocorrido, acenderam velas e oraram à ela, sendo seus pedidos atendidos. Logo a "romaria" ao local onde Filomena havia sido enterrada era tão grande que foi construída uma capela e um cruzeiro. Até hoje, o túmulo de Filomena é local de peregrinação para milhares de pessoas do Brasil e até do exterior.

A Associação se mostra preocupada com a promoção da cultura na sociedade e afirma seu papel como segmento importante no local em que atua, promovendo durante o ano mais de 30 eventos culturais religiosos sendo aos finais de semana com frequência, tendo aqueles esperados pela população durante o ano.

Os eventos culturais revelam em seus acontecimentos criatividade, costumes, tradições, valores já vividos antigamente, expressões populares artísticas e culturais. Deste modo, agregam à população conhecimento, lazer e identificação pessoal, contribuindo para a formação intelectual e humana. Portanto, os eventos culturais são de grande importância para a sociedade e para a Associação, pois contribuem para o amadurecimento do ser humano, além de fortalecer a identidade pessoal ou organizacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

A execução da proposta contará exclusivamente com a atuação da própria diretoria da Associação da Capela Mártir Filomena, que será responsável pelo planejamento, acompanhamento, gestão administrativa, financeira e fiscalização de todas as etapas do processo de aquisição do veículo.

A diretoria atuará de forma voluntária, garantindo a correta aplicação dos recursos, o cumprimento da legislação vigente e a transparência na execução do plano de trabalho.

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA: “Caminhos da Cultura Tradicional”

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Para a execução do Projeto Acabamento Estrutural do Espaço Cultural Filomena, a Associação Capela Mártir Filomena observará a legislação vigente aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, utilizando como base os seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, visando a consecução de finalidades de interesse público. Também define diretrizes para a política de fomento e colaboração com as OSCs.
- Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito do Município de Araxá, o regime jurídico das parcerias voluntárias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecendo regras específicas para a formalização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

execução e prestação de contas das parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO: 01/03/20026	TÉRMINO: 30/06/2026
5 – OBJETIVO GERAL O projeto tem como objetivo viabilizar a aquisição de um veículo de transporte coletivo para a Associação da Capela Mártir Filomena, com o propósito de garantir o deslocamento seguro, acessível e contínuo de seus associados, dos ternos de Folia de Reis, Congado e Moçambique, bem como das 18 associações e grupos culturais parceiros, fortalecendo a preservação das manifestações culturais tradicionais, a inclusão social e o acesso da comunidade às atividades culturais realizadas na zona urbana e rural do município de Araxá e região.		
6 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?) 1. Adquirir um veículo adequado para o transporte coletivo de integrantes da Associação da Capela Mártir Filomena e das associações parceiras, assegurando conforto, segurança e acessibilidade; 2. Facilitar o deslocamento dos ternos de Folia de Reis, Congado e Moçambique para apresentações, encontros culturais, eventos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

religiosos e festividades tradicionais, tanto na zona urbana quanto na zona rural; 3. Reduzir custos operacionais com locação ou transporte terceirizado, garantindo maior autonomia logística à Associação; 4. Ampliar a participação da comunidade nas atividades culturais promovidas ou apoiadas pela Associação; 5. Fortalecer a integração entre a Associação da Capela Mártir Filomena e as 18 associações e coletivos culturais parceiros, promovendo ações conjuntas e colaborativas.		
7 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE) A Associação da Capela Mártir Filomena desempenha papel fundamental na preservação e valorização das manifestações culturais tradicionais no município de Araxá e região, especialmente por meio da Folia de Reis, dos ternos de Congado e Moçambique, além de apoiar diretamente outras 18 associações e grupos culturais parceiros. As atividades desenvolvidas pela Associação envolvem frequentes deslocamentos para encontros culturais, celebrações religiosas, apresentações e intercâmbios, realizados tanto na área urbana quanto		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

na zona rural, muitas vezes em localidades de difícil acesso. Atualmente, a ausência de um veículo próprio compromete a logística dessas ações, gera custos elevados com transporte terceirizado e limita a participação de integrantes e da comunidade. A aquisição de um veículo de transporte coletivo permitirá superar essas dificuldades, garantindo mobilidade adequada, segura e contínua para os grupos culturais e para o público atendido. O investimento contribuirá diretamente para a democratização do acesso à cultura, a inclusão social, a valorização das tradições populares e o fortalecimento da identidade cultural local. O impacto social esperado é significativo, uma vez que o veículo possibilitará maior alcance das ações culturais, ampliará o número de pessoas beneficiadas e fortalecerá a atuação integrada da Associação com seus parceiros, consolidando a Capela Mártir Filomena como referência cultural e comunitária no território.			
8 - PESSOAS BENEFICIADAS: Comunidade atendida pela Associação da Capela Mártir Filomena e pelas associações e coletivos culturais parceiros.			
QUANTIDADE: Estima-se o atendimento direto e indireto de aproximadamente 1.900 (mil e novecentas) pessoas.		DESCRIÇÃO: Serão beneficiados os integrantes da Associação da Capela Mártir Filomena, os ternos de Folia de Reis, Congado e Moçambique, bem como os membros das 18 associações e grupos culturais parceiros, além da comunidade em geral que participa e prestigia os eventos culturais, religiosos e	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

	comunitários realizados na zona urbana e rural do município de Araxá e região.
9- METODOLOGIA DE TRABALHO A metodologia para execução da proposta de aquisição do veículo será desenvolvida de forma organizada, transparente e em conformidade com a legislação aplicável, obedecendo às seguintes etapas: • Levantamento das necessidades técnicas do veículo, considerando capacidade de passageiros, segurança, acessibilidade e adequação ao transporte coletivo cultural; • Realização de pesquisa de mercado com coleta de, no mínimo, três orçamentos junto a fornecedores habilitados, visando à obtenção da proposta mais vantajosa; • Análise comparativa das propostas apresentadas, considerando critérios de menor preço, especificações técnicas e garantia; • Formalização da aquisição do veículo junto ao fornecedor selecionado, conforme normas legais e administrativas; • Acompanhamento da entrega, conferência da documentação, e regularização do veículo; • Incorporação do veículo ao patrimônio da Associação e início de sua utilização nas atividades culturais e comunitárias, atendendo a Associação da Capela Mártir Filomena e as 18 associações parceiras.	

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Planejamento e definição das especificações técnicas do veículo	Unidade (UN)	15 dias	1	01/03/2026	15/03/2026
1	2	Pesquisa de mercado e	Unidade (UN)	15 dias	3	16/03/2026	31/03/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

		levantamento de orçamentos					
1	3	Análise das propostas e seleção do fornecedor	Unidade (UN)	1 mês	1	01/04/2026	30/04/2026
1	4	Formalização do processo de aquisição do veículo	Unidade (UN)	15 dias	1	01/05/2026	15/05/2026
1	5	Aquisição, entrega e conferência do veículo	Unidade (UN)	15 dias	1	16/05/2026	31/05/2026
1	6	Regularização e incorporação ao patrimônio da Associação	Unidade (UN)	1 mês	1	01/06/2026	30/06/2026

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 198.000,00		
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	VALOR R\$ 198.000,00		

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
----------------------	------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

(Campo Dinâmico)	VALOR R\$ 198.000,00	(Campo Dinâmico)
------------------	----------------------	------------------

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS : Março	ANO : 2026	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	VALOR R\$ 198.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS : Março	ANO : 2026	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

Planilhas Detalhadas do Planejamento do Projeto

a) Bem Permanente

Item	Descrição	Tipo da despesa	Unid.	Qtd	Valor
1.1	Veículo	Bem Permanente	Un	1	R\$ 198.000,00
				TOTAL	R\$ 198.000,00

→ Dando
→ depois isso assinado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.041.376/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/1991
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA CAPELA MARTIR FILOMENA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASACAMAFI	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R HONORIO DE PAIVA ABREU	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 38.180-232	BAIRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO ARAXA	UF MG
-------------------	------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2023 às 08:49:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAPELA MÁRTIR FILOMENA

CÁPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FUNDAÇÃO

Art. 1º - A Associação da Capela Mártir Filomena, com nome fantasia de Capela Filomena, neste ato simplesmente denominada Associação, com sede na Rua Honório Paiva de Abreu, nº 505, Bairro Bela Vista, Araxá-MG, é uma Associação sem fins lucrativos, a política, sem distinção de raça, cor, religião ou posição social entre seus associados com personalidade jurídica própria, voltada a assistência social e promoção humana de seus associados e assistidos. Será regida por este estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação em vigor. Fundada em 11 de novembro de 1990, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CÁPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Terá por objetivos:

1. Executar atividades de natureza assistencial e promoção humana, com a realização de eventos culturais e de lazer;
2. Difundir o esporte promovendo competições, torneios, jogos, de promoção e estímulo para participações em competições locais, regionais, estaduais e nacionais;
3. Desenvolver o desporto educacional, participação e de rendimento, voltado para o desenvolvimento integral dos cidadãos;
4. Zelar pela melhoria das condições físicas da Capela;
5. Desenvolver e executar projetos voltados para a área de educação, esporte, cultura e lazer;
6. Dar assistência e proporcionar amparo moral, psicológico, social e material aos associados;
7. Incentivar o trabalho comunitário;
8. Incentivar a leitura como fonte de cultura nas diversas áreas do conhecimento humano;
9. Criação e manutenção da biblioteca;
10. Incentivar a união solidária entre os associados;
11. Estimular a união em família;
12. Criar e desenvolver condições de relacionamento entre os associados e a comunidade no cumprimento de seus objetivos;
13. Fazer a gestão, administração e execução de Projetos de Instituições do Terceiro Setor;
14. Incentivar a participação da comunidade, dos poderes públicos e Associativos no desenvolvimento dos seus objetivos;
15. Firmar convênios com associações congêneres com os poderes públicos e privados;
16. Promover e estimular direta ou indiretamente palestras, encontros, seminários, debates, cursos e outras atividades, culturais e de lazer, trabalhando no aprimoramento do espírito de união dos associados, da comunidade e do assistido visando melhor compreensão facilitando a concretização e/ou solução dos objetivos propostos pela Associação;
17. Promover e realizar projetos voltados para a criança e o adolescente e as pessoas idosas, quando do lançamento de editais dos respectivos conselhos, de conformidade com a legislação constante no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da pessoa Idosa e de acordo com a exigências das Resoluções dos Conselhos;
18. Proteger os direitos da ASSOCIAÇÃO, seja judicial ou extrajudicialmente;
19. E outros visando o bem-estar dos associados, permitidos por lei.

CÁPITULO III



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Serão admitidos em número ilimitado de associados, nas seguintes categorias:

- a) **BENEMÉRITO:** Pessoas físicas ou jurídicas que prestam ou prestaram relevantes serviços à Associação sem direitos e deveres.
- b) **FUNDADORES:** Pessoas físicas e jurídicas que assinaram a ata de fundação com direitos e deveres.
- c) **HONORÁRIOS:** Pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de notoriedade e assim fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria a Assembleia Geral, sem direitos e sem deveres.
- d) **CONTRIBUINTE:** Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria e referendada na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 4º - Os Associados somente poderão utilizar as dependências da Associação, como o salão de festas e o bar, para realizarem atividades cujas as finalidades, sejam específicas da Associação e a renda do aluguel, obrigatoriamente, será revertida para a entidade, de conformidade como prevê a Legislação que rege a matéria.

Art. 5º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e/ou dívidas contraídas pela Associação, nem receberão pagamento pelos serviços prestados, sob qualquer pretexto ou alegação e não poderão usar a sede ou o nome da Associação para fins políticos ou pessoais.

DA ADMISSÃO

Art. 6º - A admissão do associado será decidida pela diretoria por proposta com assinatura de dois associados em dia com suas obrigações em dia com a Associação e efetivada após o compromisso do cumprimento pelo postulante dos encargos estatutários.

DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos dos associados quando em dia com suas obrigações:

1. Comparecer as Assembleias;
2. Votar e ser votado para cargos efetivos;
3. Desligar-se do quadro de associados mediante a comunicação escrita, dirigida a Diretoria assim quando o desejar;
4. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo 25% dos associados em dia com suas obrigações, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria;
5. Participar de reuniões sociais, culturais e demais promoções quando realizados pela Associação;
6. Participar das atividades desenvolvidas, colaborando quando solicitado;
7. Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
8. Comunicar a Diretoria por escrito, quando mudar de domicílio.

DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados:

1. Conhecer, cumprir, respeitar e fazer respeitar todas as disposições deste estatuto, regimento interno, decisões das Assembleias e determinações dos órgãos da Administração;
2. Comparecer as assembleias, votar, respeitar, cumprir e fazer cumprir suas decisões.
3. Zelar pela sede, pelo material e todos os bens da Associação;
4. Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
5. Aceitar e desempenhar com interesse e zelo, os encargos para os quais for indicado, satisfazendo na hora e tempo devido, a todos os compromissos assumidos;
6. Colaborar direta ou indiretamente para o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO com sugestões e parcerias na realização integral dos objetivos por ela proposta;
7. Fazer tudo que for possível para que a Associação seja atuante e eficaz;



Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucía Machado
Oficial
Fernanda Amélia Viçoso
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araná/RMG

8. Acatar as decisões da Diretoria;
9. Ser voluntário nas atividades as quais a Associação necessitar, desempenhando com eficácia a tarefa delegada;
10. Manter em dia a mensalidade, a quantia estipulada pela diretoria e referendada na Assembleia Geral Extraordinária.

DAS PERDAS DOS DIREITOS

Art. 9º - O sócio perde seus direitos quando:

1. Descumprir ou violar as normas contidas no presente estatuto e seu Regimento Interno;
2. Por contrair objetos da Associação por conduta ou ações;
3. Deixar de cumprir com suas obrigações;
4. Apossar para si ou para outros dos bens da Associação;
5. Não cumprir as determinações da Assembleia e da Diretoria;
6. Desacatar os demais associados.

Parágrafo Único - É vetada a utilização do nome e da sede da Associação, para campanha política e/ou promoções pessoais.

DAS PENALIDADE

Art. 10º - Os Associados estão sujeitos as penalidades de:

1. ADVERTÊNCIA
2. SUSPENSÃO
3. ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 11 - A penalidade a ser aplicada, deverá ser avaliada pela Diretoria, devendo o infrator ser notificado da decisão da sua punição por escrito.

Art. 12 - O associado punido terá direito de defesa até 15 dias após a aplicação da penalidade que deverá ser avaliada pela Diretoria e referendada em Assembleia Geral Extraordinária.

CÁPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

I - Assembleia Geral

- a) Ordinária
- b) Extraordinária

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14 - As assembleias gerais (ordinárias/extraordinárias) são órgãos soberanos da Associação delas fazem parte todos os seus associados, devendo suas deliberações serem acatadas e respeitadas.

Art. 15 Serão convocadas:

1. Pelo Presidente da Diretoria
2. Pelo Presidente do Conselho Fiscal
3. Por 25% dos associados em dia com suas obrigações

Art. 16 - Serão sempre presididas (Ordinária/extraordinária) pelo Presidente da Diretoria.



Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

DO EDITAL

Art. 17 - As Assembleias serão convocadas por EDITAL com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência afixado em lugar visível na sede da Associação ou em outros locais determinados pela Diretoria ou publicado em jornal da comunidade, contendo:

1. Local da realização
2. Data
3. Hora (em 1º e 2º convocação)
4. Assuntos que serão tratados

Art. 18 - Serão realizadas em 1º convocação - no horário previsto com 50% + 1 dos associados presentes e em 2º convocação ½ (meia) hora após o horário previsto da 1º convocação, com qualquer número de associados presentes e suas deliberações deverão serem acatadas e respeitadas.

Art. 19 - Nas Assembleias cada associação terá direito a um voto, não sendo válido por procuração ou representação.

PÁRAGRAFO ÚNICO - O associado somente terá direito a voto, quando em dia com suas obrigações.

DA ELEIÇÃO

Art.20 - O processo eleitoral da Associação ocorrerá conforme disposto no Art. 22 da Lei 9.615/98, que assegure:

- 1- Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;
- 2- Defesa prévia em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre no mês de fevereiro de cada ano, excepcionalmente no mês de junho, para eleição de posse da Diretoria e Conselho Fiscal e tratará dos seguintes assuntos:

1. Apresentação do balanço de contas do ano final;
2. Apresentação do Relatório das atividades realizadas no ano final;
3. Previsão orçamentária para o ano iniciante;
4. Apresentação do plano de atividades para o ano iniciante;
5. Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, de 04(quatro) em 04(quatro) anos, excepcionalmente no mês de junho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Diretoria e o Conselho Fiscal terão um mandato de 04(quatro) anos, podendo seus membros serem reconduzidos uma única vez por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cargos não poderão ser acumulativos.

PARAGRADO TERCEIRO: Fica garantido a participação de atletas nos colegiados de direção e no processo de eleição para cargos da entidade.

PARÁGRAFOQUARTO: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão pagamentos pela execução das atividades referentes a administração da Associação, sob qualquer pretexto ou alegação e nem poderão usar a sede ou nome da Associação para fins pessoais ou eleitorais.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Cartório do Ofício de Registro de Imóveis e Documentos e Cível das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficial Substituto
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Arapá/MG

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes não especificados e atribuídos a Assembleia Geral Ordinária.

DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria será composta de:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. 1º Secretário
4. 2º Secretário
5. 1º Tesoureiro
6. 2º Tesoureiro

Cartório do Office do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG



Art. 24 - A Diretoria poderá criar comissões de trabalhos e cargos de direções denominados Departamentos, sempre que for necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os componentes dos cargos de direção e cargos de comissão serão escolhidos e destituídos pela Diretoria, e referendados em Assembleia Geral.

Art. 25 - Caberá a Diretoria;

1. Administrar a Associação, protegendo os interesses de seus objetivos, associados e assistidos, seguindo as normas deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias e Deliberações da Diretoria;
2. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias;
3. Auxiliar o Presidente da Diretoria na elaboração do projeto de reforma do Estatuto a ser submetido a Assembleia Geral Extraordinária;
4. Reunir-se uma vez no mês ou sempre que necessário;
5. Apreciação e aprovação do ano findo e relatório dos trabalhos realizados no ano findo, a serem apresentados na Assembleia Geral Ordinária;
6. Apreciação e aprovação do relatório de previsão de trabalho e do orçamento a serem apresentados na Assembleia Geral Ordinária;
7. Nomear comissões de trabalho.

Art. 26 - É vedado aos membros da Diretoria dar aval em nome da Associação ou usar nome da Associação para encargos e/ou uso pessoais.

Art 27 - São inelegíveis para o desempenho das funções e cargos eletivos nos Poderes da Associação, mesmo os de livre nomeação, os:

- 1 - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- 2 - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- 3 - Inadimplentes na prestação de contas da própria Associação;
- 4 - Afastados de cargos eletivos ou de confiança da Associação desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Associação;
- 5- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- 6- Os falidos;
- 7- Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelo órgão de justiça Desportiva da Modalidade;
- 8- O Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato atual e imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei nº 9.615/98.

Art. 28 – Os membros da Diretoria poderão ser remunerados pelos trabalhos e atividades exercidos, somente quando da realização e execução de projetos, como profissionais das áreas necessárias nesses, com valores estabelecidos no mercado de trabalho, das referidas atividades.



DO PRESIDENTE

Art. 29 - Compete ao Presidente;

1. Administrar e representar a Associação ativa ou passivamente perante aos órgãos públicos empresas e entidades judicial ou extrajudicial;
2. Dirigir a Associação, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno;
3. Zelar pela sede e orientar os associados;
4. Convocar reuniões da Diretoria;
5. Convocar Assembleias Gerais, instalando-as e presidindo-as;
6. Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
7. Assinar com o primeiro Secretário as correspondências;
8. Autorizar o pagamento das despesas;
9. Assinar cheques e pagamentos junto ao 1º Tesoureiro;
10. Contratar funcionários, prestadores de serviços e as empresas que forem necessárias, a execução dos serviços eventuais, mediante deliberação da Diretoria levando em conta a capacidade financeira da Associação;
11. Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, Estatuto, Regimento Interno e decisões das Assembleias;
12. Em casos graves ou de urgência, decidir “ad referendum” sobre matérias de competência da Diretoria, levando posteriormente ao conhecimento dos demais membros da Diretoria e/ou Assembleia Geral Extraordinária;
13. Elaborar e executar programa anual de atividades sempre com apoio da Diretoria;
14. Firmar convênios;
15. Nomear procuradores mediante instrumento público ou particular;
16. Delegar poderes.

DO VICE PRESIDENTE

Art. 30 - Ao Vice-Presidente compete;

- 1 – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- 2 – Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas.
- 3 – Comparecer às reuniões e Assembleias.

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 31 - Ao 1º Secretário compete;

1. Ter sob sua guarda os documentos da secretária;
2. Preparar as correspondências e os expedientes da Associação, assinando juntamente com o Presidente;
3. Ter sob controle os dados dos associados;
4. Redigir e afixar Editais de Convocação das Assembleias;
5. Redigir e afixar avisos de reuniões da Diretoria;
6. Redigir e afixar avisos da Associação, de interesse dos associados e assistidos;
7. Dirigir e organizar trabalhos da secretária;
8. Lavrar Atas de Reuniões da Diretoria e Assembleias;
9. Supervisionar a movimentação e arquivamento dos respectivos papéis e documentos da Associação;

Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

ed

10. Preparar relatório de trabalhos da Secretária para ser apresentado nas Reuniões da Diretoria e Assembleias ou sempre que for solicitado;
11. Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas;
12. Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO 2º SECRETÁRIO

Art. 32 - Ao 2º Secretário compete;

- 1 - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- 2 - Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas.
- 3 - Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO 1º TESOUREIRO

Art. 33 - Ao 1º Tesoureiro compete;

1. Apresentar na Assembleia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro do ano findo e o orçamento do ano iniciante;
2. Apresentar sempre que solicitado o balancete financeiro a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
3. Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, supervisionando a movimentação econômica financeira e respectiva escrituração, fazendo executar as providências concernentes;
4. Ter sob guarda os livros contábeis da Associação;
5. Supervisionar e receber as mensalidades dos associados;
6. Efetuar os pagamentos e recebimentos e dar recibos;
7. Assinar com o Presidente os cheques para pagamentos;
8. Depositar o dinheiro da Associação no Banco determinado pela Diretoria;
9. Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas;
10. Comparecer às Reuniões e Assembleias.

DO 2º TESOUREIRO

Art. 34 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- 1 - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- 2 - Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas.
- 3 - Comparecer às Reuniões e Assembleias.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Perelra
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 06(seis) membros, sendo 03 efetivos e 03 suplentes eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 - O Presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de vacância de cargo efetivo o cargo será assumido pelo respectivo suplente, até nova eleição em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 37- O Conselho Fiscal se reunirá a cada 06(seis) meses ou sempre que necessário.

Art. 38 - O Conselho Fiscal terá como objetivos:

1. Acompanhar, fiscalizar e analisar as prestações de conta da Diretoria, situação financeira e contábil através da Tesouraria, dando seu parecer e encaminhá-los para deliberação final na Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária ou sempre que se fizer necessário, inclusive quando na compra, venda, permuta, alienação e outros dos bens da Associação;

2. Auxiliar e aconselhar o 1º Tesoureiro em suas necessidades administrativas;
3. Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
4. Comparecer às Reuniões e Assembleias.



DA PERDA DO MANDATO

Art. 39 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos;

1. Má administração ou dilapidação do patrimônio da Associação;
2. Violação deste Estatuto ou do Regimento Interno;
3. Abandono do Cargo;
4. Pela não frequência às Reuniões e Assembleias;
5. Outras situações avaliadas pela Diretoria.

Art. 40 - O comunicado de licença temporária ou do afastamento definitivo do membro que ocupa o cargo na Administração, deverá ser observado;

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

1. Se temporário, tomará posse seu substituo legal;
2. Se definitivo, será indicado pela Diretoria um novo sócio para ocupar o cargo vago, que deverá ocupa-lo até completar-se o mandato em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; O comunicado da perda de mandato deverá ser encaminhado por escrito pelo Presidente da Diretoria, ao membro que perdeu o cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO; A ata da Assembleia Geral Extraordinária dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que serão indicados e empossados para completar o mandato em curso, contendo também a retificação dos demais membros, deverá ser averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - Constitui patrimônio da Associação;

1. Bens móveis;
2. Bens imóveis;
3. Doações;
4. Legados;
5. Auxílios;
6. Mensalidades, cujo o valor será estipulado em Assembleia Geral Extraordinária;
7. Repasse dos poderes públicos;
8. Renda de promoções culturais, sociais, esportivas, palestras, cursos, seminários;
9. Material esportivo, cultural, festivo;
10. Outras rendas provenientes de fontes de receitas, cujo o resultado será revertido totalmente em prol da Associação, para ser aplicado nas suas finalidades, não vedadas por Lei ou pelo presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação aplicará sua renda, recurso e eventual resultado operacional na manutenção de desenvolvimento dos objetivos, dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 42 - A Associação adotará táticas de gestão Administrativa, necessárias e suficientes a coibir obtenção de forma individual de benefícios e vantagens pessoais, quando não solicitados em prol dos associados em sua coletividade.

Art.43 - Em caso de dissolução da **Associação**, quaisquer que sejam suas causas e depois de pagos dos os débitos para com terceiros, a transferência do Patrimônio líquido remanescente, será destinado a outra pessoa jurídica congênera legalmente constituída no Estado de Minas Gerais, detentora de Unidade Pública que preencha os requisitos da LEI 13.019/2014

Art. 44 - Fica estabelecido neste Estatuto que a Escrituração da **Associação** será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 45 - Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, obedecidas as regras do presente Estatuto e Regimento Interno, posteriormente averbado no registro original feito no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá/MG.

Art. 46 - A **Associação** não distribui lucros, dividendos e nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, associados ou voluntários sob qualquer pretexto.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 48 - A **Associação** não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a cargos efetivos.

Art. 49 - O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor após o registro, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá/MG.

ADVOGDA: WALQUÍRIA PEREIRA MARQUES

OAB/MG 66-791

Cartório do Office do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

PROTOCOLO Nº 89944 - Registro nº 559 - Av 28	
Livro A101 - Folha 177v/183 - Data 18/04/2023	
Cotação: Emol R\$ 304,83 - T.F.J. R\$ 108,41 - Recomeço R\$ 8,28 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,26	
Valor Final R\$ 444,83 - Códigos (101-0(1), 6201-0(2), 6801-0(1), 8101-0(12)	
Fernanda Amélia Viriato - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
Cartório de Reg. de Tít. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG	
SELO DE CONSULTA: GQD48208	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4518399994418291	
Quantidade de atos praticados: 16	
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta	
Emol.: R\$ 323,18 - T.F.J.: R\$ 108,41	
Valor Final: R\$ 438,60 - ISS: R\$ 16,26	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

